

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo Primeiro

Denominação

Nos termos gerais de direito e nos dos presentes estatutos, foi constituída por tempo indeterminado uma Associação sem fins lucrativos (a 21 de janeiro de 1996), independentemente de qualquer ideal político ou religioso, denominada “APMT – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MUSICOTERAPIA” que usará a sigla APMT.

Artigo Segundo

Sede

1. A APMT tem a sua sede em Lisboa, na Rua Freitas Gazul, nº34, loja 5, Campo de Ourique, 1350-149 Lisboa.
2. A APMT pode inscrever-se em organismos e instituições nacionais e internacionais e aceitar delegações ou representações de outros organismos e instituições congéneres.

Artigo Terceiro

Fim

A APMT constitui-se com a finalidade de agrupar e relacionar os profissionais da musicoterapia, bem como de outras entidades interessadas no seu estudo, prática e investigação.

Artigo Quarto

Objetivos

Dentro do contexto definido no artigo terceiro, são objetivos da APMT:

- a) Estimular o estudo, a prática e a investigação em Musicoterapia;

- b) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento dos profissionais de Musicoterapia;
- c) Pugnar pelo reconhecimento oficial da Musicoterapia em Portugal;
- d) Lutar pela seriedade do exercício e divulgação da profissão;
- e) Colaborar com instituições públicas e privadas na definição e concretização de políticas no âmbito da Musicoterapia;
- f) Fomentar o intercâmbio e a difusão de experiências entre os indivíduos e as instituições interessadas em Musicoterapia, no país e no estrangeiro.

Artigo Quinto

Competências

Para a concretização dos objetivos enumerados no artigo quarto, são competências da APMT:

- a) Organizar e fazer-se representar em reuniões de carácter científico, nomeadamente encontros, debates, conferências, colóquios, seminários, congressos e similares;
- b) Criar um centro de documentação especializada para utilização dos associados;
- c) Programar visitas de estudo no país e no estrangeiro, com a finalidade de conhecer instituições e profissionais de reconhecido mérito em Musicoterapia;
- d) Editar material bibliográfico e audiovisual para a difusão e intercâmbio de ideias e práticas, no âmbito da disciplina;
- e) Promover a formação e especialização dos associados em Musicoterapia, nos termos e condições a definir pela Direção;
- f) Celebrar protocolos de colaboração e especialização com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- g) Promover a investigação em áreas ligadas à Musicoterapia;

h) Definir os critérios de acesso ao estatuto de musicoterapeuta, nos termos previstos no regulamento existente para o efeito;

i) Certificar os profissionais de Musicoterapia, nos termos previstos no anexo I (Requisitos para a certificação de musicoterapeutas) e no anexo II (Procedimentos para a certificação de musicoterapeutas) do Regulamento da Comissão de Certificação.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo Sexto

Tipologia

Existem três categorias de associados:

a) Honorários – os cidadãos e as entidades nacionais ou estrangeiras de elevado mérito científico, social, artístico ou literário, a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade, em atenção a relevantes serviços prestados à causa da Musicoterapia ou, em particular, a esta Associação;

b) Efetivos – os cidadãos maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas de direito público ou privado que exerçam atividades relacionadas com a Musicoterapia, estudiosos e outras pessoas interessadas no mesmo assunto e cuja admissão seja aprovada pela Direção, podendo esta última isentar ou reduzir os deveres estipulados na alínea a) do artigo oitavo, e;

c) Beneméritos – os que contribuem com uma quota superior à de associado efetivo, cujo montante mínimo e admissão dependem da aprovação da Direção.

§ 1º – Os sócios que intervenham na outorga da escritura de constituição da Associação serão considerados fundadores;

§ 2º – Os sócios honorários usufruem dos mesmos direitos dos restantes sócios, exceto o de elegerem e serem eleitos.

Artigo Sétimo

Direitos

Os associados gozam dos seguintes direitos:

a) Eleger para todos os cargos associativos, salvo o disposto no § 2º do artigo sexto;

b) Ser eleito para todos os cargos associativos, desde que cumpram, no mínimo, os critérios de formação profissional previstos no anexo I (Requisitos para a certificação de musicoterapeutas) e no anexo II (Procedimentos para a certificação de musicoterapeutas) do Regulamento da Comissão de Certificação, salvo o disposto no § 2º do artigo sexto;

c) Participar em todas as atividades organizadas pela Associação, exceto naquelas que seja necessário ter a categoria de musicoterapeuta;

d) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do parágrafo único do artigo décimo quarto e do artigo décimo quinto;

f) Apresentar à Direção sugestões e propostas que possam beneficiar a organização ou o funcionamento da Associação;

g) Apresentar propostas à Assembleia Geral, desde que sejam enviadas ao Presidente com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data da Assembleia Geral.

§ Único – Os direitos consignados nas alíneas a) e b) só se efetivam decorridos 6 meses sobre a data de inscrição efetiva como associado.

Artigo Oitavo

Deveres

São deveres dos associados:

a) Pagar a jóia da inscrição e as quotas;

b) Exercer os cargos para que forem eleitos e auxiliar, na medida das suas possibilidades, no cumprimento das tarefas da Direção, e;

c) Acatar as disposições destes Estatutos, bem como dos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

§ Único – São ainda deveres especiais dos associados que exerçam a atividade de Musicoterapia:

Cumprir, para além dos deveres previstos nas alíneas precedentes, o Código de Ética e Deontológico da APMT aprovado em Assembleia Geral.

Artigo Nono

Causas de exclusão

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que possuírem quotas em atraso por período superior a um ano;
- b) Os que revelem falta de idoneidade para continuarem a ser sócios;
- c) Os que estiverem em litígio para com a Associação;
- d) Os que não cumprirem os deveres previstos nos Estatutos ou nos regulamentos da Associação.

Artigo Décimo

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos, desde que a Direção o delibere, nas seguintes condições:

- a) Os que tenham pedido a sua exoneração, considerando-se para todos os efeitos novos candidatos;
- b) Os que tenham sido demitidos ou excluídos nos termos do artigo nono, alínea a), considerando-se, para todos os efeitos, novos associados.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo Décimo Primeiro

Enumeração

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

Disposições gerais

Um – Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efetivos e beneméritos que cumpram, no mínimo, os critérios de formação profissional previstos no documento de certificação de musicoterapeutas já existente.

Dois – O mandato dos membros que compõem os órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado.

Três – Terminado o período do seu mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à designação dos seus substitutos.

Quatro – Os presidentes dos órgãos apenas poderão exercer o mandato por três vezes consecutivas, sendo que, após um mandato de cessação de funções, podem recandidatar-se.

§ Único – Nenhum associado poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo diretivo.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo Décimo Terceiro

Constituição e convocação

1. A Assembleia Geral é formada pela totalidade dos associados e é convocada com 15 dias de antecedência, por carta registada ou via eletrónica.

2. A Assembleia Geral na qual sejam realizados atos eleitorais é convocada com trinta dias de antecedência, por carta registada ou via eletrónica.

Artigo Décimo Quarto

Quórum

A Assembleia Geral considera-se constituída sempre que compareça à convocação a maioria dos associados, ou, passados trinta minutos sobre a hora marcada para o início da sessão, com qualquer número de sócios.

§ Único – Quando a sessão for convocada com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a um terço da sua totalidade, a Assembleia só se considera constituída quando estiver presente a maioria dos associados requerentes.

Artigo Décimo Quinto

Reunião da Assembleia

1 – A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano e, em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direção ou de, pelo menos, um terço do número total dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – As sessões ordinárias da Assembleia Geral, de preferência, são realizadas nos meses de março e de dezembro, para aprovação do relatório anual de atividades e contas, e do plano de atividades e orçamento, respetivamente.

3 – As eleições para os órgãos sociais serão realizadas em dezembro, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim.

Artigo Décimo Sexto

Composição da Mesa

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo Décimo Sétimo

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

a) Aprovar anualmente o relatório de atividades e contas da Direção, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, podendo os documentos ser colocados à disposição dos associados na sede ou ser enviados por correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias;

b) Eleger a cada quatro anos os membros dos órgãos sociais, com a ressalva prevista no número quatro do artigo décimo segundo;

c) Deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos que lhe seja apresentada pela Direção ou pelo mínimo de um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos;

d) Discutir e deliberar sobre as propostas da Direção, do Conselho Fiscal ou dos associados, devendo as mesmas serem enviadas a estes com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à data da Assembleia;

e) Atribuir a qualidade de associado honorário, nos termos da alínea a) do artigo sexto;

f) Designar o destino do remanescente do património social, em caso de extinção da Associação, nos termos do artigo trigésimo primeiro;

g) Deliberar sobre o montante a pagar a título de jóia de inscrição e quotas, salvo o disposto na alínea e) do artigo vigésimo quarto;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos incluídos na ordem de trabalhos;

i) Deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos, desde que previamente aprovada a sua inclusão, por unanimidade dos presentes;

j) Deliberar sobre a criação de comissões.

§ 1º – As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º – A alteração aos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número total de todos os associados.

§ 3º – As listas a apresentar à Mesa da Assembleia Geral, para o efeito das eleições previstas na alínea b), terão de ser subscritas por um mínimo de quinze associados, e dar entrada na Secretaria da Associação, por carta registada ou por via eletrónica com o comprovativo de ter sido recebida, com a antecedência de pelo menos quinze dias.

Artigo Décimo Oitavo

Deliberações

As discussões e deliberações da Assembleia Geral só poderão incidir sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos, devendo as deliberações tomadas ser consignadas em ata assinada pela Mesa.

§ 1º – As atas podem ser aprovadas por minuta, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

§ 2º – Sempre que se torne necessário, pode o Presidente da Mesa suspender a sessão, para continuar em dia por ele designado.

§ 3º – As assembleias podem ser realizadas presencialmente, online ou em formato misto, desde que devidamente assinalado na convocatória.

Artigo Décimo Nono

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões, fazendo observar estes Estatutos e a lei em vigor;
- c) Conferir a posse aos corpos sociais;
- d) Informar do expediente e toda a correspondência que lhe for dirigida.

Artigo Vigésimo
Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo Vigésimo Primeiro
Secretário

Compete ao Secretário prover ao expediente da mesa e redigir as atas das sessões.

CAPÍTULO V
Direção

Artigo Vigésimo Segundo
Composição

A Direção será composta por cinco associados, os quais designarão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro e dois Secretários.

Artigo Vigésimo Terceiro
Reuniões

A Direção reunirá quinzenalmente mediante convocação do Presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo Vigésimo Quarto

Competências

Compete à Direção:

- a) Superintender a vida associativa e representar a associação;
- b) Elaborar os regulamentos internos da Associação e zelar pelo seu cumprimento, assim como pelo dos presentes Estatutos;
- c) Elaborar os orçamentos anuais ordinário e suplementar, bem como o relatório e contas de cada exercício;
- d) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Fixar o montante das jóias de admissão e das quotas dos sócios efetivos e beneméritos;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente ou de quem o substituir ou a quem for delegado;
- g) Arrecadar receitas e realizar as despesas em execução do orçamento aprovado;
- h) Constituir, modificar ou extinguir as relações de trabalho do pessoal necessário ao funcionamento da Associação;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto, sempre que o entender conveniente;
- j) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório e contas, para efeito da emissão do parecer referido no artigo vigésimo oitavo, alínea a);
- l) Criar as secções julgadas necessárias para o cumprimento dos fins associativos e nomear os respetivos dirigentes;
- m) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos nacionais e internacionais;
- n) Executar as competências da APMT definidas no artigo quinto;

o) Propor à Assembleia Geral a criação de comissões de natureza consultiva ou executiva, para o regular funcionamento da Associação, cujas regras serão definidas em regulamento próprio, nomeadamente a de ética e a de certificação de musicoterapeutas, entre outras.

Artigo Vigésimo Quinto

Competências do Presidente

Ao Presidente compete, em especial, orientar a ação da Direção, dirigir as sessões de trabalho, convocar as reuniões, assinar e rubricar o livro de atas, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da Associação, sendo na sua ausência substituído pelo vice-presidente.

Artigo Vigésimo Sexto

Forma de obrigar

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo que:

a) Nos atos de mero expediente pode ser o presidente ou qualquer um dos outros elementos;

b) Nos atos de natureza obrigacional e/ou contratual deve ser a assinatura do presidente e de outro membro da Direção ou unicamente a do presidente desde que tal seja deliberado em reunião da Direção;

c) Nos atos de natureza financeira deve ser o presidente e o tesoureiro ou o vice-presidente e o tesoureiro;

d) Em eventos ou atividades para os quais a APMT é convidada, a associação pode ser representada pelo presidente ou por elementos dos órgãos sociais em que este delegue.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Sétimo

Constituição e convocatória

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e reunirá mediante convocação do seu Presidente.

Artigo Vigésimo Oitavo

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar o seu parecer sobre o relatório anual e aprovar as contas de cada exercício;
- b) Acompanhar o funcionamento da vida associativa e zelar pelo bom cumprimento das disposições estatutárias e regulamentadas em vigor;
- c) Reunir com a Direção sempre que por esta for convocado, quando razões ponderosas assim o exigirem.

CAPÍTULO VII

Património

Artigo Vigésimo Nono

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia e as quotas dos sócios efetivos e beneméritos, bem como as contribuições de outras entidades ou organismos;
- b) Os subsídios e liberalidades atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- c) Receitas de eventos ou outras iniciativas realizadas pela associação, ou que a envolvam.

Artigo Trigésimo

Ativo

Juntamente com as receitas, constituem património da Associação os bens móveis, imóveis, direitos, ações e bónus reais adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo Trigésimo Primeiro

Destino do património em caso de extinção

Em caso de extinção, e depois de pagos todos os credores, o remanescente do património terá o destino que a Assembleia Geral determinar, em conformidade com o disposto no artigo décimo sétimo, alínea f).

Artigo Trigésimo Segundo

Casos omissos

Nos casos omissos caberá a sua interpretação à mesa da Assembleia e em última instância a este órgão.

Artigo Trigésimo Terceiro

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.